

Belo Horizonte, 16 de março de 2018.

Of. Pres. nº 18/2018

Assunto: Reitera Of. Pres. nº 04 e 11/2018 protocolados, respectivamente, em 09/02 e 01/03 – Nomeação de Escrivães e Contadores – **URGENTE**

Ao Exmo. Sr.

Des. Geraldo Augusto de Almeida

DD. Presidente em exercício do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG



Exmo. Sr. Presidente,

O **SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, apartidária, com personalidade jurídica adquirida em 02.05.90, pelo registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - Jero Oliva, conforme averbação nº 01, registro 74.511, Livro A, com a inscrição no CNPJ sob o nº 20.250.353/0001-57, com sede na Rua Guajajaras, nº 1984, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, Cep.: 30.180.109, neste ato representado por sua Presidente, **Sandra Margareth Silvestrini de Souza** e seu 2º Vice-Presidente, **Ronaldo Ribeiro Junior**, vem, em razão da ausência, até a presente data, de nomeações dos Gerentes de Secretaria e Contadoria, reiterar os Of. Pres. 04 e 11/2018 (cópia anexa), e ainda expor e ao final requerer.

A Resolução nº 864/2018, que dispõe sobre a lotação dos cargos efetivos e em comissão do quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância, foi publicada em 30/01/2018, dando-se início ao processo de nomeação dos Escrivães e Contadores aos cargos em comissão, conforme a Lei 20.865/13.

Em razão das diversas dúvidas que precisavam ser dirimidas, o SERJUSMIG buscou contato com o DEARHU, por meio de reunião realizada em 31/01/18 e troca de e-mail. Por restarem dúvidas a serem sanadas sobre o processo de nomeação, e, especialmente, sobre a data da publicação das Portarias de nomeação _ que havia sido sinalizado pela própria Neuza das Mercês Resende ocorreriam tão logo os processos ficassem prontos _, foi solicitado à



Presidência da Casa, por meio dos Ofícios 04 e 11/2018 (cópias anexas), esclarecimentos e designação de reunião, sem retorno até o momento.

O atraso na conclusão desse processo, cuja responsabilidade é de única e exclusiva responsabilidade do Tribunal de Justiça, tem causado enorme transtorno e apreensão dos servidores que aguardam a concretização de um direito conquistado em lei.

Vale lembrar que, diante da Portaria nº 720/2018 _ mais uma norma publicada sem a valiosa discussão com este Sindicato _ vários servidores se viram obrigados a suspender férias regulamentares, férias-prêmio, afastamentos legais, o que acarretou, além de transtorno na vida de muitos servidores, reflexo negativo na produtividade e continuidade do trabalho, face a mudança de planejamento do gestor e sua equipe.

Ademais, injustificavelmente, várias Portarias já estão prontas e disponíveis para visualização do servidor, mas, até a presente data, não há nenhuma publicação.

Nem mesmo as Portarias de nomeação referentes aos servidores ocupantes do cargo de Técnico de Apoio Judicial ou de Oficial de Apoio Judicial B promovidos até a Promoção Vertical de 2013 foram publicadas.

Sobre essa questão, este Sindicato reitera seu entendimento de que, considerando que os cargos criados pela Lei 20.865/2013 não são, no provimento inicial, de livre nomeação _ posto que esta determina que sejam nomeados os ocupantes do cargo de Técnico de Apoio Judicial ou de Oficial de Apoio Judicial B promovidos até a Promoção Vertical do ano de 2013 _, e mais, que também não são de livre exoneração _ tendo em vista que a mesma legislação determina que estes nomeados para o provimento inicial, titulares dos citados cargos, nele sejam mantidos até a vacância de seus cargos efetivos _, o Sindicato não vê justificativa para o atraso de tais nomeações.

Frisa-se ainda que, não pode a administração do TJMG exigir algo que a Lei não exige. Deve, portanto, nomear tais servidores detentores dos citados cargos efetivos, provendo os cargos em comissão, e mantendo-os neste, até que ocorra a vacância.

É preciso atenção também ao pleito contido no Of. Pres. 07/2018 (cópia anexa), no qual salientamos a necessidade de que seja nomeado um Servidor para exercer o cargo de Gerente em cada Secretaria de cada uma das Unidades Jurisdicionais, pois, do contrário, além de se ferir direito daqueles Escrivães já lotados nesses setores na condição de Escrivães/Gerentes, os quais titularizam, nos termos da Lei 20.865/2013, os cargos de Técnico de Apoio Judicial ou de Apoio Judicial promovido à classe B até o edital de Promoção Vertical do ano



de 2013, será provocado enorme prejuízo à qualidade da prestação jurisdicional dos Juizados.

Diante do exposto, e por tudo mais já elencado nos ofícios aqui citados, é que este Sindicato solicita:

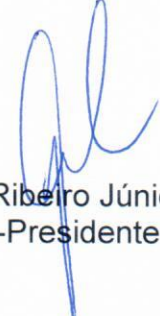
- a) Nomeação imediata aos cargos em comissão de Gerente de Secretaria e Contadoria dos titulares dos cargos efetivos de Técnico de Apoio Judicial e de Oficial de Apoio Judicial promovido à classe B até a PV 2013, conforme previsto nos incisos I e II, do Art. 1º, da Lei 20.865/13, c/c. os incisos I e II do Art. 1º da Res. 864/18, portanto, nomeações e provimento conforme o número real de titulares ocupantes dos respectivos cargos efetivos;
- b) Em segundo plano, que uma vez nomeado, por consequência, providos tais cargos, nos casos em que o titular esteja licenciado, seja-lhe nomeado substituto. E, nos cargos vagos, ou seja, os que ultrapassarem o número de titulares dos ocupantes dos cargos de Técnico de Apoio Judicial e de Oficial de Apoio Judicial promovido à classe B até a PV 2013, os juízes possam indicar nos termos previstos na Lei e Resoluções, neste caso, incluindo também a Resolução 865/2018;
- c) A publicação imediata de todas as Portarias de Nomeações, cuja documentação já tenha sido devidamente enviada pelo Servidor indicado pelo Magistrado;
- d) Que seja acatada a necessidade de se nomear um Servidor para exercer o cargo de Gerente em cada Secretaria de cada uma das Unidades Jurisdicionais, dos Juizado Especiais.

Caso não sejam atendidas as solicitações acima, o SERJUSMIG solicita, **em carácter de urgência**, o agendamento de reunião de representantes deste Sindicato, com V. Exa., técnicos do DEARHU, haja vista a ausência de esclarecimento às dúvidas já apresentadas por meio dos Ofícios citados, e por não ter havido nenhuma nomeação até a presente data, o que, inclusive, poderá acarretar prejuízo ao TJMG pelo atraso ao efetivo cumprimento da Lei e Resolução que a regulamenta.

Certos do cumprimento do compromisso firmado pela Presidência e atenção de V. Exa., aguardamos resposta imediata ao caso e antecipamos agradecimentos.

Cordialmente,


Sandra Margareth Silvestrini de Souza
Presidente


Ronaldo Ribeiro Júnior
2º Vice-Presidente